

**RELAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
REALIZADOS ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS SC**

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., promotora do Pregão Presencial nº 0043/2020, que tem como objeto a ,**CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO, PARA O TERMINAL GRANELEIRO DA SCPAR - PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. COMPREENDIDOS TODOS OS PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, MÓVEIS PRÓPRIOS E/OU ARRENDADOS, PARA MERCADORIAS DE TERCEIROS DEPOSITADAS NOS ARMAZÉNS (GRÃOS , SEUS DERIVADOS – MATÉRIA PRIMA) E , MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES À ESTE TERMINAL E QUE ESTÃO ARMAZENADOS E NO PRÉDIO A SER SEGURADO, EM CASO DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS (CURTO CIRCUITO), VENDAVAL ATÉ FUMAÇA, LUCRO CESSANTE, DESPESAS FIXAS E VAZAMENTOS DE TANQUES E RUPTURA DE TUBULAÇÕES** , encaminho as empresas interessadas em participarem do certame, as respostas referente aos questionamentos apresentados no Portal de Compras do Estado.

1 - Qual a vigência deste seguro?

Doze meses, podendo chegar a sessenta meses, com as prorrogações.

2 - Qual a seguradora atual?

Atualmente estamos sem seguro, a apólice que possuíamos era da seguradora SOMPO.

3 - Informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Em relação aos seguros dos armazéns nos últimos 5 anos houve um único sinistro com acionamento da seguradora: SEGURADO: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S/A, APÓLICE: 1800623780, PROCESSO DO SINISTRO: 701864-001, COBERTURA: Vendaval até Fumaça, DATA DO EVENTO: 30.06.2020, EVENTO: Vendaval/Granizo, Valor da indenização R\$ 49.600,00

4 - A apólice a ser emitida desta contratação será do produto "propety" ou "RC Operador Portuário"?

O seguro a ser contratado será compreensivo empresarial "Property", sem cobertura de risco civil operador portuário.

5-O item 11.3 do edital exige a comprovação de que o risco encontra-se integralizado junto aos resseguradores, através de "slip" de resseguro ou carta das resseguradoras confirmando a aceitação do risco. Estamos considerando que esta obrigação é exigível apenas caso a seguradora opte pela colocação do risco em resseguro, ou seja, não é obrigatória a colocação deste risco em resseguro. Este entendimento está correto?

Sim, está correto.

6- O edital e anexos tratam da apresentação de nota fiscal. Esclarecemos que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o

seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Sim, poderá ser emitido o boleto para pagamento no lugar da emissão da nota fiscal

7- O item 14.2.6 do edital e o 15.7 do Termo de Referência tratam da retenção do ISSQN. Ocorre que o contrato de seguro, por sua natureza jurídica, não se trata propriamente de uma prestação de serviços, mas uma operação financeira, incidindo, portanto, o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras e não ISS - Imposto Sobre Serviços. Desta forma, entendemos ser inaplicável ao presente certame a retenção prevista nos referidos itens. Este entendimento está correto?

Está correto sim.

8- O item 6.1 do Termo de Referência prevê que "a contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados." Estamos entendendo que basta que o produto a ser oferecido esteja condizente com as normas da SUSEP, mas que não se exige que seja o produto padronizado conforme as condições gerais previstas na Circular nº 321/06 da SUSEP. Este entendimento está correto?

Conforme informa o item 6.1 do TERMO DE REFERENCIA , ANEXO 1 DO EDITAL, o produto oferecido deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo SUSEP.

9- O item 9.6 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora de garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP. Esclarecemos que, de acordo com o artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Circular nº 256/2004 da SUSEP, o prazo para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros é de até 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à sua regulação. Desta forma, o prazo é computado a partir da entrega dos documentos, e não a partir da mera comunicação do sinistro. O órgão está ciente e de acordo?

Conforme o próprio item 9.6, deverão ser seguidas as normas estabelecidas SUSEP, além do aviso do sinistro a entrega de toda a documentação necessária, contendo as seguintes informações: Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos; Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros; Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades; Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado; Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

10- O item 8.1 do Termo de Referência estabelece que a apólice deverá ser emitida a partir da data de recebimento do contrato. Esclarecemos que o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a qual deverá ser emitida com início de vigência a partir da retirada da ordem de emissão da apólice de seguro (Anexo VIII).

11- Dentre os anexos ao edital, não consta a minuta do contrato a ser firmado entre este órgão e a seguradora que se sagrar vencedora do presente certame. Qual será o instrumento que formalizará a relação entre a contratante e a seguradora a ser contratada? A respectiva minuta será previamente disponibilizada aos interessados?

ITEM 11.1 O Contrato de Seguro será representado pela Apólice, que deverá ser emitida em nome da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. , devendo constar obrigatoriamente todas as coberturas, franquias, data de início e término do seguro, valor do prêmio, e demais informações tidas como obrigatórias e relevantes da apólice, com vigência (cobertura) pelo prazo de 12 (doze) meses, que iniciar-se-á a partir da data de sua emissão, conforme artigo 125 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SCPA .

11.2.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de convocação, para a retirada da Ordem de Emissão da Apólice .

12 Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Existem além dos prédios, as galerias aéreas fechadas com correias transportadoras, estruturas metálicas fechadas com elevadores de cargas e equipamentos móveis operacionais discriminados no anexo A do Termo de Referência.

13 Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

a) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente problemas técnicos em quaisquer equipamentos;

b) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

14 O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Obra de pavimentação em fase de projeto, ainda sem previsão de prazo de início e conclusão.

15 Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Bens que estiverem na condição de desuso ou inservíveis na ocasião de um sinistro não serão considerados.

16 O imóvel a ser segurado é próprio ou locado? Caso seja locado, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Próprio.

17 Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Não existem locais vazios ou desocupados considerados para este seguro .

18 Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

Temos extintores, rede de hidrante, alarme, vigilância 24h e monitoramento .

19 Solicitamos a gentileza de nos informar se a SCPAR é isenta de IOF.

Não somos isentos do iof

20 Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

SIM

21 Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

Sim

São Francisco do Sul, 16 de dezembro de 2020.

Ricardo da Costa
Pregoeiro da SCPAR - PSFS